

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 181.º, n.º 2), alínea b) 12.000\$00

Ministério do Exército

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) 80.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 68.º, n.º 3), alínea a) 150.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 258.º, n.º 1), alínea a)	13.150\$00	
Capítulo 3.º, artigo 661.º, n.º 2), alínea a)	60.000\$00	73.150\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 41.º, n.º 2)	1.045\$00	
Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 3), alí- nea b)	13.500\$00	14.545\$00
		<u>47.058.445\$00</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações no orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Reforços:

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1) «Ren- das de casa e outros encargos»	200.000\$00	
Capítulo 1.º, artigo 22.º, n.º 1) «Res- tituições»	168.235\$40	368.235\$40

Anulação:

Capítulo 1.º, artigo 18.º, n.º 3) «Transportes»	368.235\$40	
---	-------------	--

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como precéitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Repartição do Gabinete****Decreto-Lei n.º 38:920**

Tendo-se verificado mais uma vez no corrente ano que o número de candidatos ao concurso para a admissão de cadetes de marinha na Escola Naval foi insuficiente, apesar de o concurso ter sido aberto nas condições que, quanto a idade, o Decreto-Lei n.º 32:919, de 22 de Julho de 1943, permite;

Constatando-se, além disso, que as dificuldades sentidas nos anos anteriores, quanto à admissão de cadetes

maquinistas navais e de administração naval, se agravaram muito no ano corrente;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte no n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No corrente ano poderá o Ministro da Marinha determinar a abertura de um segundo concurso para a admissão de cadetes de marinha na Escola Naval, ao qual poderão ser admitidos candidatos nas condições permitidas em 1950 pelos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 37:978, de 22 de Setembro de 1950.

Art. 2.º Poderá igualmente o Ministro da Marinha determinar a abertura de novo concurso para a admissão de cadetes maquinistas navais e de administração naval na Escola Naval, concurso a que poderão ser admitidos candidatos com habilitações diferentes das exigidas actualmente, a fixar por despacho do mesmo Ministro.

Art. 3.º Tendo em atenção as novas habilitações que forem exigidas para a admissão de cadetes maquinistas navais e de administração naval, fica ainda o Ministro da Marinha autorizado a modificar a constituição dos respectivos cursos da Escola Naval.

Art. 4.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

=====

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Fazenda****1.ª Repartição****2.ª Secção****Portaria n.º 14:095**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 300.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 208.º, n.º 7) «Encargos gerais — Despesas diversas — Restituição de rendimentos indevidamente cobrados», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

b) Reforçar com 8\$70 a verba do capítulo 10.º, artigo 204.º, n.º 10) «Encargos gerais — Outros encargos — Diferença de vencimentos ao chefe da Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene da Direcção-Geral de Administração Política e Civil», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 208.º, n.º 6), alínea b) «Encargos gerais — Despesas diversas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

2) Na Guiné

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 19\$90 a verba do capítulo 10.º, artigo 264.º, n.º 12) «Encargos gerais — Para pagamento de diferença de vencimentos do chefe da Repartição de Serviços de Saúde e Higiene da Direcção-Geral de Administração Política e Civil», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 269.º, n.º 3), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

b) Reforçar com 9.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 255.º, n.º 1) «Encargos gerais — Conselho ultramarino — Quota-parte da província nas despesas com este organismo», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Colónia Penal Agrícola

Artigo 52.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Melhoria de alimentação a quinze praças indígenas, a 2\$50 diários cada» . . .	2.000\$00
Artigo 58.º, n.º 1) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Alimentação, vestuário, utensílios e outras despesas com os presos»	7.000\$00
	9.000\$00

c) Reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 268.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala, inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 265.º, n.º 15) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Subsídio à comissão de beneficência», da mesma tabela de despesa.

d) Reforçar com 40.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 269.º, n.º 20), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 2.º

Artigo 22.º «Governo da província e representação nacional — Conselho do Governo — Despesas com o material — Material de consumo corrente»	600\$00
--	---------

CAPÍTULO 4.º

Artigo 52.º, n.º 1) «Colónia Penal Agrícola — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Melhoria de alimentação a quinze praças indígenas, a 2\$50 diários cada»	1.000\$00
Artigo 53.º, n.º 1) «Colónia Penal Agrícola — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — De móveis»	4.000\$00

Artigo 89.º «Museu da Guiné Portuguesa — Pagamento de serviços — Despesas de comunicação dentro da província»	800\$00
Artigo 91.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	33.600\$00
	40.000\$00

3) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 13\$50 a verba do capítulo 10.º, artigo 238.º, n.º 15) «Encargos gerais — Outros encargos — Para pagamento da diferença de vencimentos ao chefe da Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene do Ministério do Ultramar», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 243.º, n.º 28) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para fazer face aos encargos resultantes de conferências internacionais e organismos dela derivados e outras despesas correlativas», da mesma tabela de despesa:

4) Em Angola

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 179\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1032.º, n.º 9), alínea g) «Encargos gerais — Outros encargos — Quota-parte com que a província concorre para o pagamento da diferença de vencimentos ao chefe da Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene da Direcção-Geral de Administração Política e Civil», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 1036.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 50.000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1037.º, n.º 34), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

5) Em Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 725.000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1168.º, n.º 15) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com o Congresso Internacional de Turismo Africano», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

b) Reforçar com 271\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1163.º, n.º 2) «Encargos gerais — Outros encargos — Para pagamento da diferença de vencimentos do chefe da Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene da Direcção-Geral de Administração Política e Civil», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da

verba do capítulo 10.º, artigo 1167.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

c) Abrir um crédito especial de 150.000\$ para ocorrer às despesas com a 4.ª reunião do Comité Internacional de Investigação sobre Tripanossomíases.

6) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 20\$50 a verba do capítulo 10.º, artigo 326.º, n.º 8), alínea i) «Encargos gerais — Quota-parte da província em encargos na metrópole — Outros encargos — Para pagamento da diferença de vencimentos ao chefe da Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene da Direcção-Geral de Administração Política e Civil», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 331.º, n.º 6), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole», da mesma tabela de despesa.

7) Em Macau

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de \$ 294:362,70 destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de marinha

Artigo 193.º, n.º 2) «Policia fiscal — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis»	\$ 6:500,00
Artigo 194.º, n.º 1) «Policia fiscal — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De semoventes»	\$ 9:800,00
Artigo 194.º, n.º 2) «Policia fiscal — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De móveis»	\$ 278:062,70
	<u>\$ 294:362,70</u>

b) Abrir um crédito especial de \$ 30:851,80 destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 213.º, n.º 3) «Encargos gerais — Diversas despesas — Alimentação, vestuário e passagens de degredados», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

c) Reforçar com 29\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 209.º, n.º 8), alínea f) «Encargos gerais — Quota-parte da província em encargos na metrópole — Outros encargos — Para pagamento da diferença de vencimentos do chefe da Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene da Direcção-Geral de Administração Política e Civil», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da

verba do capítulo 10.º, artigo 213.º, n.º 25), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento o internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole», da mesma tabela de despesa.

8) Em Timor

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de \$ 45:996,12 destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 231.º, n.º 9), alínea b), 2) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

b) Reforçar com 2.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 231.º, n.º 22), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 4.º, artigo 127.º, n.º 1) «Repartição Central de Saúde e Higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

c) Abrir um crédito especial de \$ 490:000,00 destinado a custear os encargos com a aquisição de um navio a vapor.

Ministério do Ultramar, 19 de Setembro de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Trigo de Morais*.

Portaria n.º 14:096

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir em Angola um crédito especial de 59:600.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1048.º, n.º 1), alínea a) «Despesa extraordinária — Restauração da economia da província e seu fomento económico — Fundo de Fomento — Receitas consignadas a aplicar no seu orçamento privativo», da tabela de despesa extraordinária do seu orçamento geral em vigor e para satisfação dos encargos a suportar pela verba do orçamento privativo vigente do Fundo de Fomento, consignada a «Estudos, construção e renovação de linhas férreas, aquisição de material circulante e apetrechamento de oficinas — Caminho de Ferro de Moçâmedes — Aquisição de material de via e circulante para os caminhos de ferro».

Ministério do Ultramar, 19 de Setembro de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Trigo de Morais*.